



FAR - FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES

DIREITO

NPJ/SPS

**NORMAS
REGULAMENTADORAS DO
SPS
SETOR DE PRÁTICA
SIMULADA**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO

Estrutura
Horário
Atividades Gerais

CAPÍTULO II

ESTAGIÁRIOS

Ingresso e Permanência
Desligamento do Estágio
Condutas e Deveres dos Estagiários
Grupos
Comunicações Processuais e Medidas Administrativas

CAPÍTULO III

CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO

Coordenador
Secretário
Professores Orientadores

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES

Áreas de Atuação
Procedimento
Processo Simulado
Elaboração de Peças Processuais Iniciais
Providências Processuais
Condução do Processo Simulado
Prazos Processuais
Remanejamento de Integrantes dos Grupos
Recursos
Despachos
Audiências Simuladas
Visitas Orientadas
Trabalhos de Pesquisa, Elaboração de Peças Processuais, Pareceres, Dissertação e Sustentação Oral
Critérios de Avaliação das Atividades

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Estrutura

Art. 1º. O Setor de Prática Simulada – SPS é uma extensão do Núcleo de Prática Jurídica. O SPS desenvolve a disciplina de Estágio Supervisionado de Prática Simulada na área cível, penal, constitucional deontologia jurídica e demais disciplinas estudadas até o período do respectivo estágio, realizando atividades extra-sala sob a orientação de professores integrados ao Setor de Prática Simulada.

Art. 2º. O SPS é composto pela Coordenação, Secretaria e Professores Orientadores.

Art. 3º. A administração do SPS compete ao Coordenador. A Secretaria é de responsabilidade do Secretário e a orientação técnica das atividades compete aos Professores Orientadores das respectivas áreas.

Horário

Art. 4º. O atendimento do SPS é previsto para ser realizado nos seguintes turnos e horários, e, se alterados, constará antecipadamente nos manuais de atividades do semestre: Turno da Noite (segunda-feira a sexta-feira, das 19h às 22h30min).

Atividades Gerais

Art. 5º. De forma geral, o SPS terá suas atividades centradas na simulação orientada de casos práticos, em ambiente interno; em trabalhos práticos diversos, inclusive com redação de peças processuais; em visitas orientadas a órgãos jurisdicionais com elaboração de relatórios; pareceres, estudo de peças, rotinas e passos do processo, nos diversos procedimentos, pela análise de autos findos e participações em audiências simuladas e sustentações orais.

CAPÍTULO II DOS ESTAGIÁRIOS

Ingresso e permanência

Art. 6º. O estágio no SPS se destina exclusivamente aos estagiários que estejam matriculados na disciplina de Estágio Supervisionado de Prática Simulada a partir do 3º (terceiro) ao 6º (sexto) período do curso de Direito, sendo os Estágios I, II, III e IV de forma sequenciada, auxiliando na preparação para o Estágio Supervisionado de Prática Jurídica Real.

Art. 7º. No SPS o aluno deverá cumprir obrigatoriamente uma carga horária de 180 horas (cento e oitenta horas).

§ 1º. Para o cumprimento das 180 horas (cento e oitenta horas).

§ 2º. As 180h/a (cento e oitenta horas/atividades) que deverão ser cumpridas no SPS são distribuídas da seguinte forma: Estágio I, trinta horas atividades; Estágio II, trinta horas atividades; Estágio III, sessenta horas atividades e Estágio IV, sessenta horas atividades.

§ 3º. Caso o estagiário não atinja a quantidade mínima de horas-atividades oferecidas no semestre, será considerado reprovado. As atividades devem estar dispostas nos manuais dos estágios.

Desligamento do Estágio

Art. 8º. O desligamento será automático, quando o estagiário concluir o Estágio Supervisionado IV, e para tanto deverá ser aprovado nos estágios anteriores I, II e III, sucessivamente, caso não seja aprovado no estágio antecedente não poderá cursar o próximo.

Condutas e Deveres dos Estagiários

Art. 9º. A prática processual simulada deverá ser conduzida em permanente atenção aos preceitos éticos profissionais de todos os ramos de atividade dos operadores do Direito.

Art. 10. No desempenho do estágio de prática simulada, no âmbito do SPS o estagiário deverá observar o presente Regulamento, bem como os demais normativos da Secretaria e da Instituição.

Art. 11. São também deveres do estagiário do SPS:

I - proceder sempre com honestidade, lisura, urbanidade e cortesia, de forma compatível com a postura esperada para os operadores do Direito;

II - proceder com responsabilidade e diligência no desenvolvimento das atividades sugeridas pelo Setor;

III - desempenhar satisfatoriamente a função que lhe for designada no processo simulado pelo Professor Orientador responsável, ou que lhe couber, em decorrência de aceitação voluntária;

IV - cumprir os horários estabelecidos para as atividades obrigatórias;

V - zelar permanentemente pela preservação do bom nome da Secretaria de Prática Simulada, e de toda a Instituição.

Art. 12. Poderá ser passível de exame sob o aspecto disciplinar a prática das seguintes condutas:

I - plagiar, ou seja, fazer cópia de trabalhos e/ou artigos de outrem e apresentá-lo como seu;

II - deixar de acompanhar periodicamente as causas simuladas a seu cargo, ou do grupo de que seja integrante;

III - abster-se de participar, ou participar com desídia, nas atividades obrigatórias ao grupo de que seja integrante;

IV - conduzir-se com desídia no desempenho da função que lhe caiba no processo simulado, conforme designada pelo Professor Orientador responsável pela atividade, ou em decorrência de aceitação voluntária;

V - não comparecer, ou comparecer com atraso, sem justificativa plausível — a critério do Professor Orientador responsável pela atividade — a audiência simulada em processo simulado em que deva atuar como parte, patrono ou testemunha, ou exercer determinada função, conforme designado pelo Professor Orientador responsável, ou em decorrência de aceitação voluntária;

VI - antes de seu término, e sem a devida permissão do Professor Orientador responsável pela atividade, ou sem justificativa plausível — a critério do Professor Orientador responsável pela atividade —, ausentar-se de audiência simulada em processo simulado em que deva atuar como parte, patrono ou testemunha, ou exercer determinada função, conforme designado, ou em decorrência de aceitação voluntária;

VII - deixar de apresentar, tempestivamente, nas causas simuladas a seu cargo, ou do grupo de que seja integrante, as manifestações ou peças cabíveis no curso do processo simulado;

VIII - atuar no processo simulado, ou nele apresentar manifestações ou peças em evidente desacordo com a mínima técnica esperada do estagiário — incluindo um vocabulário não condizente com a prática forense;

IX - após notificado, deixar de cumprir, no prazo estabelecido, e sem justificativa plausível, determinação específica recebida pelo Professor Orientador responsável pela atividade, ou

da Secretaria, referente à condução do processo simulado, a ato processual que lhe caiba, à guarda ou devolução de autos simulados, ou à guarda ou devolução de outro documento ou material da Secretaria;

X - reter abusivamente, ou extraviar, autos simulados recebidos em carga, para vista ou manifestação;

XI - utilizar-se dos autos simulados, de suas peças ou de qualquer outro documento ou material do Setor para fins diversos do aprendizado prático no processo simulado;

XII - tratar com desrespeito estagiários, coordenador, supervisores e professores orientadores do SPS, bem como outros prestadores de serviço à Instituição;

XIII - incidir em erros reiterados que evidenciem desídia na condução de suas atividades no estágio de prática simulada;

XIV - colaborar com terceiros para práticas de condutas mencionadas no presente item;

XV - proceder com intenção de obter para si vantagem indevida, com relação às atividades ou às horas de estágio na Secretaria, produzindo ou valendo-se de trabalhos, relatórios, certificados, declarações, atas, documentos ou papéis diversos, capazes de induzir a erro a instância competente para examiná-los e conceder o benefício pretendido.

Art. 13. As condutas descritas nos itens “I”, “VI”, “VIII”, “X” e “XII” serão consideradas como praticadas pelo estagiário, ou solidariamente pelo grupo de que seja integrante, conforme o caso, a critério do Professor Orientador responsável.

Grupos

Art. 14. As audiências simuladas serão desenvolvidas em grupos de estagiários, e as demais atividades do SPS serão em grupos ou individualmente, conforme determinação da coordenadora.

Art. 15. Os grupos serão formados pelos próprios estagiários sob a orientação, que deverá indicar o número de integrantes.

Art. 16. Caberá ao Professor Orientador examinar eventuais solicitações dos estagiários sobre mudança de grupo das audiências simuladas ou de outras atividades coletivas; para promover a integração de novos estagiários aos grupos existentes; e recompor grupos com eventuais desfalques, por extinção ou fusão.

Art. 17. Todos os integrantes dos grupos serão solidariamente responsáveis por seus atos.

Comunicações Processuais e Medidas Administrativas

Art. 18. As comunicações processuais relativas ao processo simulado, bem como medidas administrativas da Secretaria, consideram-se feitas pelas simples publicação no Informativo Oficial do SPS ou nos manuais de atividades semestrais.

Art. 19. Os requerimentos, com os respectivos despachos, permanecerão arquivados no SPS na pasta de documentos de cada estagiário, a disposição do interessado, para conhecimento do inteiro teor das decisões.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E ADMINISTRATIVO

Coordenador

Art. 20. O Coordenador subordina-se diretamente ao Coordenador do NPJ e indiretamente ao Diretor da Faculdade de Direito, tendo como subordinados o Secretário e os Professores Orientadores.

Art. 21. Compete ao Coordenador, a coordenação, o planejamento, o desenvolvimento e o controle das atividades referentes ao Estágio Supervisionado de Prática Simulada.

Art. 22. São atribuições específicas do Coordenador do SPS:

I - estruturar o funcionamento da Secretaria, definindo os fluxos e rotinas de serviço, bem como as atribuições do Secretário e Professores Orientadores;

II - manter atualizados e operantes os recursos necessários a propiciar ao estagiário, condições similares à realidade do meio profissional dos diversos operadores do Direito;

III - controlar e acompanhar a avaliação dos estagiários;

IV - encaminhar a Coordenação os trabalhos dos estagiários com pedido de revisão de correção para última análise;

V - repassar periodicamente à Coordenação da Faculdade de Direito as informações atinentes a avaliação dos estagiários, bem como de ocorrências disciplinares, e as soluções adotadas.

Secretário

Art. 23. O Secretário responde pela Secretaria do SPS, e está subordinado diretamente ao Coordenador do Setor.

Art. 24. O Secretário tem como atribuição principal prestar auxílio administrativo e organizacional à Coordenadoria Geral, possibilitando o bom funcionamento da Secretaria.

Art. 25. São atribuições específicas do Secretário:

I - protocolar todos os trabalhos dos Estagiários, requerimentos e demais documentos encaminhados ao SPS;

II - manter arquivos da documentação e legislação referente ao SPS, bem como de correspondência recebida e expedida;

III - manter arquivos de toda a documentação escolar dos estagiários, no que relacionado ao SPS;

IV - manter os registros de acompanhamento das atividades, das avaliações e das ocorrências disciplinares referentes aos estagiários da Secretaria;

V - manter os registros dos estagiários matriculados e da quantidade de horas-atividades acumuladas;

VI - administrar e requerer o suprimento de materiais, móveis e equipamentos necessários ao bom funcionamento da Secretaria.

VII - elaborar as declarações e certidões pertinentes aos estágios, e expedir aquelas de sua alçada.

Professores Orientadores

Art. 26. Os Professores Orientadores subordinam-se diretamente ao Coordenador do SPS, e indiretamente ao Coordenador da Faculdade de Direito, não possuindo subordinados diretos.

Art. 27. Compete aos Professores Orientadores do SPS prestar, aos estagiários, a orientação técnica em sua área de atuação, bem como as instruções básicas ao desempenho das atividades.

Art. 28. São também atribuições dos Professores Orientadores:

- I - elaborar, designar e corrigir trabalhos diversos a serem realizados pelos estagiários;
- II - registrar as ocorrências importantes referentes aos estagiários, no desempenho de suas atividades de estágio, com fins avaliativos;
- III – proceder a avaliação dos estagiários;
- IV - promover visitas a órgãos jurisdicionais, palestras ou outras atividades de interesse para a prática simulada, acompanhando os estagiários ou designado um Professor Orientador para tal;
- V - organizar o roteiro de audiências simuladas a serem realizadas e assistidas pelos estagiários;

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES

Áreas de Atuação

Art. 28. As atividades do SPS se desenvolverão na área cível , penal, constitucional deontologia jurídica e demais disciplinas estudadas até o período do estágio.

Procedimento

Art. 29. As atividades a serem desenvolvidas durante o semestre estão dispostas em manuais, correspondentes a cada Estágio, contendo as instruções gerais, a metodologia exigida para a confecção das tarefas, e os prazos de entrega estabelecidos ao final das questões propostas, através de um conteúdo programático a ser trabalhado com os estagiários.

Art. 30 . As atividades do Estágio serão valoradas pelo sistema de horas-atividades, ou seja, um ponto alcançado nas atividades equivale a uma hora-atividade, e para cada trabalho sugerido existe uma valoração máxima definida.

Art. 31. Para a execução das atividades propostas os estagiários que tiverem dúvidas, deverão procurar, a orientação dos professores no SPS, em horários definidos e divulgados nos manuais, conforme a disponibilidade e área de atuação de cada um.

Art. 32. A Orientação terá por objetivo o tratamento de matérias relacionadas à prática simulada, podendo ser empregadas, a critério do Professor Orientador, quaisquer técnicas e instrumentos pedagógicos aptos a permitir o aprendizado.

Processo Simulado

Art. 33. O processo simulado consiste no emprego da via judicial simulada para a composição da lide decorrente dos fatos fictícios sugeridos aos estagiários.

Art. 34. Na condução dos processos simulados serão observadas as legislações processuais reais pertinentes às respectivas áreas. As adaptações necessárias, se houverem, serão indicadas nos manuais.

Art. 35. A parte autora, a parte ré e as testemunhas serão identificadas por nomes fictícios ou pelo nome de um dos integrantes do grupo, caso haja concordância deste. Os patronos e os magistrados serão sempre identificados por seus próprios nomes, para fins de posterior intimação, controle e avaliação. Para fins de citação e intimação pessoal, qualquer integrante do grupo representa a parte ou seus patronos.

Art. 36. Voluntariamente, ou sob indicação, os integrantes do grupo deverão dividir-se nos personagens envolvidos, cabendo-lhes assumir o papel de parte, patrono e testemunhas da parte. Entretanto, todos

serão solidariamente responsáveis pela condução da causa, e, durante o seu curso, poderão, em caso de impedimento, mutuamente substituir-se nos papéis mencionados.

Elaboração das Peças Processuais Iniciais

Art. 37. Caberá ao estagiário identificar os direitos envolvidos, a ação a ser manobrada e o rito adequado, e confeccionar as peças processuais pertinentes e os documentos simulados cabíveis para a devida instrução do processo.

Art. 38. Recomenda-se a aposição da expressão "DOCUMENTO SIMULADO", em destaque, nos documentos simulados que vierem a ser elaborados pelos estagiários, para instrução do processo.

Art. 39. A descrição de fatos, a argumentação empregada e o material probatório não poderão transbordar os limites definidos pelo problema proposto no manual.

Art. 40. No caso de desligamento de estagiário de um grupo, ou ingresso nele de um novo estagiário, os nomes das partes e testemunhas serão mantidos; no caso dos patronos, o nome poderá ser mantido ou promovido o substabelecimento para novo patrono do mesmo grupo.

Art. 41. No prazo definido pelo SPS deverá ser apresentada, na Secretaria, a peça processual inicial.

Art. 42. Eventuais dúvidas quanto aos aspectos técnicos poderão ser dirimidas junto aos Professores Orientadores do SPS.

Providências Processuais

Art. 43. Caberá ao Professor Orientador promover o processamento das causas, providenciando os andamentos necessários.

Condução do Processo Simulado

Art. 44. Iniciado o processo simulado, sua condução deverá observar os preceitos da legislação processual real, especialmente quanto aos prazos.

Prazos Processuais

Art. 45. Em regra, os prazos a serem observados nos processos simulados serão aqueles definidos pelas legislações processuais reais vigentes.

Art. 46. Apesar do disposto no item precedente, havendo relevante interesse didático ou em razão de excepcional medida administrativa, os prazos a serem aplicados nos processos simulados poderão ser redefinidos pelo Professor Orientador responsável pela atividade a que vinculada o processo simulado, com relação a processos específicos.

Art. 47. São recessos coletivos no SPS:

I - o período definido como férias coletivas dos professores;

II - os feriados e os períodos definidos como recesso no Calendário Acadêmico, ou por medida extraordinária.

Recursos

Art. 48. A estrutura dos órgãos jurisdicionais simulados contempla somente a 1ª instância, não havendo Turma Recursal Simulada.

Audiências Simuladas

Art. 49. As Audiências Simuladas terão suas datas definidas pelo Coordenador e Professor Orientador, devendo ser divulgada oportunamente no Manual do SPS.

Art. 50. A atividade está vinculada ao andamento do Processo Simulado, e destina-se à sua instrução, com os depoimentos das partes, a discussão de questões pertinentes, a produção de prova pericial e testemunhal, ou à execução de certos atos processuais.

Art. 60. As Audiências serão sempre presididas pelo estagiário designado como magistrado simulado, devidamente orientado pelo Professor Orientador.

Art. 61. Caberá ao grupo a indicação e distribuição dos membros para exercerem os demais cargos possíveis na atividade (escrivão, representante do Ministério Público, advogados, partes, testemunhas, etc.).

Art. 62. No dia e hora designados para a audiência simulada, o Professor Orientador responsável, receberá os processos em fase de audiência. Após concluídas as atividades, os autos, juntamente com as peças produzidas na audiência, serão devolvidos a Secretaria.

Art. 63. Encerrada a instrução, o juiz simulado proferirá a sentença na própria audiência.

Visitas Orientadas

Art. 64. Durante o curso do estágio, serão designadas visitas orientadas a órgãos jurisdicionais e entidades de relevante interesse ao aprendizado da prática jurídica.

Art. 65. A atividade é de comparecimento facultativo aos estagiários, devendo-se, ainda observar, contudo, a necessidade de realização de quantidade mínima de horas-atividades para atingir a carga horária da disciplina de Estágio.

Art. 66. Os estagiários que não residem na cidade de Rio Verde poderão realizar as visitas em suas próprias cidades. Quando não existir, nas mesmas, um determinado órgão, a visita poderá ser feita em local mais próximo de sua residência ou, mesmo, em Rio Verde – GO.

Art. 67. Durante as visitas orientadas aos órgãos públicos e/ou instituições referidas no conteúdo programático de cada Estágio, os Estagiários deverão observar estritamente os costumes do local (uso de traje adequado ao ambiente forense ou, quando não for o caso, o traje deverá guardar correspondência com o local a ser visitado). Devem também observar as “instruções próprias” das repartições públicas, como exemplo, a proibição de fumar e uso de aparelho celular.

Parágrafo único. O órgão visitado deverá ser comprovado através de atestado de comparecimento, bem como relatório individual de observação física, prática da atividade e teórico do mesmo.

Trabalhos de Pesquisa, Elaboração de Peças Processuais, Pareceres e audiências

Art. 68. Com o caráter de desenvolver o aprendizado prático, os Professores Orientadores definirão trabalhos diversos, sempre de cunho instrucional prático, que envolvam elaboração de peças processuais, pesquisas doutrinária e jurisprudencial, pareceres, dissertações, etc., que constarão nos manuais semestrais de cada Estágio.

Art. 69. A entrega dos trabalhos deverá ser feita até a data fixada para cada obrigação e protocolada na Secretaria do SPS– Secretaria de Prática Simulada, no horário de expediente, em duas 02 (duas) vias, uma das quais será o comprovante de entrega, o estagiário que não portar a segunda via para protocolo não receberá o respectivo comprovante.

Art. 70. Os trabalhos elaborados pelos estagiários terão acompanhamento supervisionado e orientado dos professores, que integram a Secretaria de Prática Simulada, podendo os estagiários procurá-los na própria Secretaria em horário de expediente. Caberá aos Professores Orientadores avaliar os trabalhos e atribuir-lhes o valor correspondente.

Art. 71. O valor dos trabalhos será expresso em quantidade de horas-atividades, considerando a qualidade e a profundidade apresentada na confecção dos mesmos.

Art. 72. A sustentação oral será feita individualmente pelos estagiários, em ambiente coletivo (presença dos colegas de sala de aula e também de outros estágios), segundo cronograma a ser divulgado através dos representantes de classe e, no Manual do SPS. Ressalta-se, que o trabalho escrito deverá ser entregue no momento da apresentação da sustentação oral.

Critérios de Avaliação das Atividades

Art. 73. Para o cômputo das horas-atividades serão considerados os seguintes critérios:

I - pontualidade na entrega dos referidos trabalhos;

II - qualidade de elaboração e apresentação dos mesmos: estética, linguagem técnica, ortografia, gramática, fluência e coerência de argumentação;

III - dinâmica e desenvoltura do aluno: pesquisa empreendida, citação doutrinária e jurisprudencial;

IV - trabalhos, que não fujam do tema proposto, com fundamentação jurídica e indicativos legais;

V - trabalho de autoria do aluno, não admitindo cópias de doutrinas, *internet* e colegas (plágio).

Parágrafo único. O aluno que infringir os itens “a” e “e” acima mencionados não computará nenhuma hora atividade na disciplina de Estágio Supervisionado.

Art. 74. A observância dos prazos constantes de cada atividade faz parte do cumprimento das obrigações curriculares, inclusive na valoração das horas atividades, portanto, não serão aceitas justificativas para a entrega extemporânea das obrigações. Caso ocorra tal circunstância, esta será objeto de ponderação desde que plausível e devidamente comprovada.

Art. 75. Durante o cumprimento do estágio no SPS, o aluno será avaliado pelo seu aproveitamento e pelos conhecimentos assimilados, tendo, como resultado, a aprovação ou reprovação em todo o período do estágio em que estiver cursando.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. A disciplina de Estágio Supervisionado de Prática Simulada é de competência do SPS, não podendo em hipótese alguma ser desenvolvida através de convênios, será sempre controlada e executada pela Secretaria.

Art. 77. Os Estagiários têm o prazo de até cinco dias, após a publicação da hora-atividade, para reivindicarem revisão da correção dos trabalhos.

Art. 78. As reivindicações referentes ao Estágio Supervisionado, deverão ser feitas de forma escrita e protocolada junto a Secretaria de Prática Processual Simulada para avaliação.

Art. 79. Não será permitido em hipótese alguma substituir os trabalhos protocolados e tampouco refazer os já corrigidos definitivamente.

Parágrafo único. O professor orientador não está autorizado a conceder ao aluno, a reforma de seu trabalho após a correção definitiva.

Art. 80. Os trabalhos dos estagiários permanecerão arquivados no SPS por um semestre após a conclusão do Estágio Supervisionado, que estiver cursando, estando disponíveis para retirada apenas no semestre subsequente a este período, e caso não sejam retirados, os mesmos **serão descartados**.

Art. 90. O Estágio Supervisionado é uma disciplina curricular de conteúdo prático, cujas avaliações e atividades estão sujeitas a este regulamento e normas estabelecidas pela IES.